



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 29/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO -
RIO GRANDE DO SUL, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS ,
COMBATE AO FOGO E SOCORROS PÚBLICOS
DE EMERGÊNCIA.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu - sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio - com o Estado do Rio Grande do Sul, para a execução dos serviços de prevenção de incêndios, combate ao fogo e socorros públicos' de emergência, prestados por Unidades de Bombeiros da Brigada - Militar, nos termos da minuta em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta lei, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código: 07.01.10.60.325.2.008 = Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 12 de maio de 1997.

ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Três Passos para a execução dos serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos de Emergência.

O Estado do Rio Grande do Sul e Município de Três Passos, por seus representantes legais abaixo assinados autorizados, o Primeiro pela Lei Estadual nº 6019 de 25 de Agosto de 1970 e o Segundo pela Lei Municipal nº 3200 de 12 de Dezembro de 1995 ajustam o seguinte Convênio sobre os serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos de Emergência prestados por Unidades de Bombeiros da Brigada Militar.

Cláusula Primeira - O Estado do Rio Grande do Sul assume compromisso de executar, no Município de Três Passos os serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos de Emergência através da SSC de Bombeiros.

Cláusula Segunda - Correrão por conta do Estado as despesas decorrentes de:

- a) Formação de bombeiros;
- b) Orientação e instrução técnica e tática permanente ao pessoal, visando ao bom funcionamento e eficiência dos serviços;
- c) Fornecimento de uniformes;
- d) Vencimentos e serviços atinentes a fundos e contabilidade;
- e) Serviços de assistência social e médico-hospitalar;
- f) Alimentação aos Oficiais e Praças escalados para prontidão de Prevenção, Prontidão de Fogo e Prontidão de Salvamento;
- g) Mão de obra especializada para a manutenção do equipamento e material especializado de Combate ao Fogo e Socorros Públicos, através da DAL;
- h) Transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Brigada Militar;
- i) Encargos resultantes de inatividade do pessoal.

Cláusula Terceira - Correrão por conta do Município de Três Passos todas as demais despesas e especialmente as resultantes de:

- a) Aquisição e substituição do material especializado e de consumo, incluindo veículos automotores e material de comunicações, de acordo com as normas técnicas baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar;
- b) Aquisição de material especial de consumo (combustíveis e lubrificantes, carga de extintores, líquidos geradores de espuma, etc.) e materiais congêneres necessários aos serviços e à manutenção;
- c) Construção ou adaptação de novos quartéis, destinados às Unidades ou Frações de Bombeiros, de acordo com as necessidades do serviço, que obedecerão a projetos aprovados pelo responsável da Brigada

Militar bem como o pagamento de alugueres de imóveis que se tornem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;

d) Aquisição e conservação do material de alojamento, cozinha e mesa, expediente, limpeza e higiene;

e) Aquisição de materiais para manutenção de equipamentos automotores e especialização;

f) Instalação de hidrantes ou bocas de incêndios, de acordo com o plano elaborado pela Prefeitura e órgão responsável da Brigada Militar;

g) Atividades relativas à Prevenção de Incêndio, no âmbito do Município, a fim de atender ao cumprimento da legislação ou normas vigentes.

Cláusula Quarta - O material a ser adquirido, de acordo com o previsto na Cláusula Terceira, pelo Município, deverá obedecer às especificações baixadas pelo órgão responsável da Brigada Militar.

Cláusula Quinta - Em qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de Prevenção de Incêndio, Combate ao Fogo e Socorros Públicos, de modo a assegurar a plena eficiência de ditos serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comando Geral da Brigada Militar pelo órgão responsável.

Cláusula Sexta - A Prefeitura Municipal de *Três Passos* se reserva no direito de fiscalizar a conservação e manutenção dos bens patrimoniais de propriedade do Município.

Cláusula Sétima - O quartel destinado a abrigar o pessoal e material, a cargo do Município, deverá atender rigorosamente às necessidades técnicas dos serviços, mediante a aprovação da DAI.

Cláusula Oitava - O Município de *Três Passos* a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de Bombeiros, consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente convênio.

Cláusula Nona - A Prefeitura de *Três Passos* fará colocar na cidade os hidrantes (de preferência de coluna) e as bocas de incêndio nos locais indicados, conjuntamente, pelo setor responsável pelo abastecimento de água e elementos especializados das Unidades ou Frações de Bombeiros que servem no Município.

Cláusula Décima - As viaturas, equipamentos e materiais próprios dos serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos, não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns à especialidade aos regulamentos da Brigada Militar.

Cláusula Décima Primeira - Ambas as partes (Estado e Município) elegem o Foro de Porto Alegre, onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente convênio.

Cláusula Décima Segunda - As normas legais ou regulamentares Municipais de Prevenção de Incêndios, existentes ou que venham a existir, terão sua execução fiscalizada pela Unidade ou Fração de Bombeiros que sirva no Município, a qual poderá mesmo interditar os locais considerados de alto risco para a população.

Cláusula Décima Terceira - O Presente Convênio vigorará por prazo de 10 ANOS, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas partes contratantes, mediante aviso prévio de cento e oitenta (180) dias.

Assim por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 05 vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas, que também assinam.

Porto Alegre, de de

Governador

Prefeito Municipal

C:\Convenio\Min_Conv.doc